

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

FORNECIMENTO DE GÉNERO ALIMENTAR NO ÂMBITO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Cereais de Pequeno-Almoço

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0000456

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. CONTRATO.....	4
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
5. INTERPRETAÇÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTOS.....	5
6. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO	6
7. NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES	6
8. CONTAGEM DOS PRAZOS	6
9. PREÇO BASE	7
10. PRAZO DE EXECUÇÃO	7
11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
12. ATRASOS E MORA DE PAGAMENTOS POR PARTE DO ADJUDICANTE.....	17
13. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	18
14. RESCISÃO	22
15. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	22
16. ALTERAÇÕES.....	22
17. FORÇA MAIOR.....	23
18. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	24
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
20. ANEXOS.....	24

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente concurso o fornecimento de *Cereais de Pequeno-Almoço, à base de flocos de milho* nos termos previstos e definidos no ponto 1.2.1 do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

1.1.2. O objeto do presente concurso tem enquadramento na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua recente alteração implementada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro, que adota o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, bem como no Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas.

1.1.3. O presente Caderno de Encargos aplica-se ao contrato a celebrar entre o Instituto da Segurança Social, IP (doravante identificado pelas suas iniciais ISS, I.P.) e o Adjudicatário responsável pelo fornecimento de *Cereais de Pequeno-Almoço, à base de flocos de milho*, cujas outras características estão conformes com as estabelecidas e previstas para esta categoria em legislação Comunitária e Nacional o qual revestirá a modalidade de “Contrato de Fornecimento de Género Alimentar” e será válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

1.2 GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

1.2.1. O tipo de género alimentar e respetivo acondicionamento a fornecer pelo Adjudicatário são **1.440.120 unidades individuais** (0,500Kg) de *Cereais de Pequeno-Almoço, à base de flocos de milho*, cujas outras características estão conforme com as estabelecidas e previstas para esta categoria nos termos da legislação Comunitária e Nacional.

1.2.2. O género alimentar a entregar deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor relativamente aos géneros alimentícios, nomeadamente, quanto à higiene e segurança alimentar, critérios microbiológicos, resíduos de pesticidas, contaminantes, aditivos, corantes, aromas, edulcorantes materiais em contacto com os alimentos e rotulagem.

1.2.3. O género alimentar a entregar deverá ainda obedecer ao estabelecido na norma legal do artigo 5º nº12 do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, designadamente o género alimentar e a respetiva distribuição tem que estar em conformidade com o Direito da União em matéria de segurança dos produtos de consumo.

1.2.4. O género alimentar a entregar deverá também obedecer os termos e condições definidas no

presente Caderno de Encargos, designadamente às especificações previstas na **ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos**.

12.5. O género alimentar a entregar nos Polos de Receção deverá ser igual ao produto que foi alvo de validação por parte da Entidade Competente para o efeito - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

1.3 CONCEITO DE FORNECIMENTO

1.3.1 No âmbito do presente Caderno de Encargos entende-se por fornecimento de género alimentar, a execução dos seguintes serviços pelo Adjudicatário:

- a) Produção e acondicionamento do género alimentar a fornecer;
- b) Entrega do género alimentar transformado e acondicionado, nas quantidades em número de unidades individuais nos respetivos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, durante o período de entregas definido no ponto 10.3. do Caderno de Encargos;
- c) Descarga e acondicionamento do género alimentar no interior dos Armazéns dos Polos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**.

1.3.2. O acondicionamento no interior dos Armazéns dos Polos de Receção referidos no ponto anterior inclui a colocação de paletes nas prateleiras e a sua sobreposição.

1.3.3. Os Armazéns dos Polos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

1.4. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação: “Fornecimento de Género Alimentar no âmbito do Fundo de Auxílio Europeu Às Pessoas Mais Carenciadas”, a que lhe corresponde o número de Processo: 201/20/0000456.

2. CONTRATO

2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar e respetivos Anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) Os suprimimentos de erros e de omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante identificado pelas suas iniciais, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de dezembro.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;
- b) O Adjudicatário.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito, devendo para os devidos efeitos demonstrar que dispõe poderes para praticar o ato.

5. INTERPRETAÇÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTOS

5.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 2.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos

termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e a Proposta, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas para execução do contrato.

6. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

7. NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

7.1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

7.2. Devendo em assuntos referentes à fase de execução do contrato proceder-se por meio de carta registada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP.

7.3. Excecionalmente, e no caso do disposto na cláusula 14.2. e na 14.3. do CE será efetuada mediante carta registada com aviso receção.

7.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

8. CONTAGEM DOS PRAZOS

8.1. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos atendendo a fase de formação dos contratos nos termos do artigo 470.º do CCP e a fase de execução dos contratos nos termos do disposto no normativo legal do artigo 471.º do referido diploma legal.

8.2. Em tudo o que for omissa dever-se-á aplicar supletivamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9. PREÇO BASE

9.1. O preço base do procedimento é de **2.181.781,80 €** (dois milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto nos seguintes termos:

a) **2.160.180,00 €** (dois milhões, cento e sessenta mil e cento e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, referente ao valor de aquisição do produto;

b) **21.601,80 €** (vinte mil seiscientos e um euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, referente ao custo de transporte;

9.2. O preço de referência do género alimentar por unidade individual, sem IVA, é de € **1,50** (um euro e cinquenta cêntimos).

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do contrato a celebrar decorrerá entre 02 de novembro de 2020 a 30 de outubro de 2022, e inclui **24 entregas**, distribuídas de forma faseada, nos termos do ponto 10.3, em cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do Caderno de Encargos**.

10.2. A execução do contrato inicia-se com a notificação por escrito ao Adjudicatário que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de início da realização das operações. Será, ainda, fornecido ao Adjudicatário o envio das moradas dos armazéns e disponibilização dos contactos dos responsáveis dos armazéns de receção dos produtos.

10.3. Em cada uma entrega, será distribuída a quantidade de género alimentar em número de unidades individuais, indicada no Anexo descrito no ponto 10.1.

10.4. Os períodos correspondentes a cada uma das entregas são os seguintes:

Entregas	Mês
1 ^a	24 de Novembro de 2020 a 30 de Novembro de 2020
2 ^a	15 de Dezembro de 2020 a 21 de Dezembro de 2020
3 ^a	25 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021
4 ^a	22 de Fevereiro de 2021 a 26 de Fevereiro de 2021
5 ^a	25 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021
6 ^a	26 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021
7 ^a	25 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021
8 ^a	24 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021
9 ^a	26 de Julho de 2021 a 30 de Julho de 2021
10 ^a	25 de Agosto de 2021 a 31 de Agosto de 2021

11 ^a	24 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021
12 ^a	25 de Outubro de 2021 a 29 de Outubro de 2021
13 ^a	24 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2021
14 ^a	15 de Dezembro de 2021 a 21 de Dezembro de 2021
15 ^a	25 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022
16 ^a	22 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022
17 ^a	25 de Março de 2022 a 31 de Março de 2022
18 ^a	22 de Abril de 2022 a 29 de Abril de 2022
19 ^a	25 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022
20 ^a	24 de Junho de 2022 a 30 de Junho de 2022
21 ^a	25 de Julho de 2022 a 29 de Julho de 2022
22 ^a	25 de Agosto de 2022 a 31 de Agosto de 2022
23 ^a	26 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022
24 ^a	24 de Outubro de 2022 a 28 de Outubro de 2022

10.5. A calendarização das entregas nos termos do quadro supra, poderão ser alteradas, a qualquer momento, pelo Instituto de Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante, sempre que, por causa de força maior que não lhe seja imputável, tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.

10.6. Caso se verifique a necessidade de alteração da calendarização, o Adjudicatário deverá ser avisado atempadamente da alteração mesma, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 3 (três) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt

10.7. Por circunstâncias não imputáveis ao ISS, I.P. e em casos de força maior, alguma das datas de calendarização das entregas definidas no quadro constante no ponto 10.4. poderão não ocorrer, devendo nesse caso, o Adjudicatário ser avisado atempadamente da sua supressão, por parte do ISS, I.P., com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis face à data inicialmente prevista, através do email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

11.1.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Fornecimento e entrega do género alimentar, em conformidade com as especificações previstas na ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;

- b) Devendo para os devidos efeitos o Adjudicatário garantir que o produto que irá entregar nos armazéns de receção é o mesmo produto que foi entregue nas instalações da ASAE, na qualidade de amostra e que o mesmo não sofreu qualquer alteração que não tenha sido validada por esta Entidade competente;
- c) Assegurar a continuidade do fornecimento do género alimentar objeto do presente contrato, durante o período de tempo definido no ponto 10.1. e de forma faseada nos moldes previstos no quadro do ponto 10.4.;
- d) No caso de o género alimentar objeto do presente contrato não ser integralmente entregue nos polos de receção no período de tempo definido no ponto 10.1., o contrato será prorrogado pelo período estritamente necessário ao seu cumprimento integral, com data limite até 31 de junho de 2023, através da figura da modificação objetiva do contrato, de acordo com o previsto nos artigos 311.º e seguintes do CCP;
- e) Envio de todas as Guias de Remessa que comprovem a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Polos de Receção dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da entrega do género alimentar nos polos de receção supra referidos, obrigatoriamente em formato PDF, para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 2 da cláusula 13.1.;
- f) Para efeitos da alínea anterior, o prazo dos 5 (cinco) dias úteis conta-se a partir da última data definida para cada período de entrega constante no quadro constante no ponto 10.4.;
- g) As Guias de Remessa deverão ser individualizadas por cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios e exclusivas para o género alimentar objeto do presente Caderno de Encargos;
- h) Aquando do envio das guias de remessa estas deverão ser agrupadas por Distrito e enviadas nos termos da alínea e) devendo ser mencionados, expressamente, os seguintes elementos:
 - 1. N.º da entrega, que deverá corresponder ao quadro constante no ponto 10.4.;
 - 2. Data em que foi entregue o produto no pólo de receção;
 - 3. Território tal como definido no Anexo I do presente CE, nomeadamente com a identificação do Distrito e do Concelho;
 - 4. Número do código universal da operação (este elemento será disponibilizado com a remessa do ficheiro das moradas dos pólos de receção ao Adjudicatário);
 - 5. Quantidades de embalagens efetivamente entregues identificadas em unidades;
- i) As Guias de Remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível e datadas pela Entidade

credenciada para a receção dos produtos, ficando esta com um duplicado;

- j) Apenas será considerado para efeitos de comprovativo de entrega do género alimentar, as Guias de Remessa, não sendo admitidas para o efeito Guias de Transporte, nem guias de rastreabilidades;
- k) Excecionalmente, e em caso de perda de stock ou embalagem danificada deverá a Entidade Adjudicatária remeter por email descrito na alínea e) as inconformidades existentes nas entregas;
- l) No caso de necessidade de reposição de unidade(s) do género alimentar, deverá ser emitida nova Guia de Remessa correspondente ao número de unidades efetivamente distribuídas e que se encontravam em falta, a qual será igualmente entregue nos Pólos de Receção e, posteriormente, remetida para o email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt, cumprindo o exigido na alínea h) e i);
- m) Disponibilização, em qualquer momento, aos agentes do ISS, I.P., da Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), da Inspeção Geral de Finanças (IGF), da Comissão Europeia e do Tribunal de Contas Europeu, ou qualquer pessoa devidamente mandatada pelos mesmos, de todos os documentos relacionados com o presente procedimento;
- n) Conservação, pelos períodos legalmente exigidos na Regulamentação Portuguesa e Comunitária, dos documentos comprovativos de todos os atos relacionados com o presente Procedimento.

11.1.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- a) O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega do género alimentar, todos os documentos que sejam necessários ao correto manuseamento e acondicionamento dos mesmos, os quais devem estar redigidos obrigatoriamente em língua Portuguesa, podendo ser admitido outras línguas, desde que acompanhada de uma tradução legalmente válida em Português;
- b) Todas as despesas e custos relacionados com a embalagem, carga, transporte e descarga do género alimentar nos locais de entrega (Armazéns dos Pólos de Receção), incluindo o seu acondicionamento bem como a disponibilização de material necessário para a descarga e acondicionamento do género alimentar, são da responsabilidade do Adjudicatário;
- c) O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao responsável pelo Pólo de Receção a inspeção quantitativa e qualitativa do género alimentar cereal de pequeno-almoço, com vista à verificação da correspondência das quantidades estabelecidas no Anexo I do presente CE para cada território, bem como à verificação das características, especificações e requisitos técnicos do produto definidos na respetiva Ficha Técnica, nos termos do Anexo II do presente CE.

- d) A inspeção qualitativa a que se refere a alínea anterior incide sobre os bens entregues pelo Adjudicatário, devendo ainda ser observadas pelo responsável do Pólo de armazém o cumprimento das normas de higiene e qualidade alimentar.

11.2. DEVER DE SIGILO

- a) O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- c) O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo, por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
- d) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- e) O dever de sigilo mantém até ao termo do prazo de 5 anos, contados a partir da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

11.3.1. PREÇO CONTRATUAL

- a) Pelo fornecimento do género alimentar objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (com indicação de duas casas decimais), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

c) Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado;

d) Não será devido qualquer pagamento ao Adjudicatário pelo custo de transporte do local de transformação e de acondicionamento até aos Armazéns dos Pólos de Receção, referente às quantidades transportadas, quando o mesmo venha a ocorrer após o prazo estipulado no contrato a celebrar.

11.3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O Adjudicatário deverá proceder ao envio dos originais das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175º, 1069 - 451 Lisboa.

b) A cada entrega deverá corresponder uma única fatura por entrega, que deverá ser composta pelas unidades entregues nos 135 (cento e trinta e cinco) territórios, a qual só será admitida e consequentemente validada para pagamento, se reunir, cumulativamente as seguintes condições, sob pena de ser devolvida ao Adjudicatário:

1. Deverá mencionar o número da Guia de Remessa associada;
2. Identificar o código universal da operação;
3. Deverá ser indicado de forma discriminada o preço unitário do género alimentar e preço do transporte;
4. Indicar de forma discriminada o valor das quantidades efetivamente entregues, que deverão ser iguais às quantidades existentes na guia de remessa, e identificadas em Unidades;
5. O valor de unidades faturadas deve corresponder ao exato número de unidades entregues nos Pólos de Receção.

c) A não identificação dos elementos descrito na alínea b) na fatura deverá a Entidade Adjudicatária ser alvo de penalidade estipulada no ponto 13.1., n.º 3.

d) Excecionalmente, e em caso de embalagem danificada ou produto alimentar que não apresente as condições exigidas para consumo, poderá ser emitida apenas uma nota de crédito, correspondente ao número de unidades previstas para essa entrega, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 13.1, n.º 3.

- e) As faturas só poderão ser emitidas após a conformidade da entrega da quantidade do género alimentar prevista para cada uma das entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, nos precisos termos contratados, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no ponto 13.1, no n.º 4;
- f) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- g) Os pedidos de pagamento e a respetiva faturação deverão dar entrada no ISS, I.P. até 20 (vinte) dias úteis, após o termo do prazo de execução contratualmente estabelecido.

11.4. COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO GÉNERO ALIMENTAR

11.4.1. O Adjudicatário deverá obrigatoriamente anexar à proposta a ficha técnica que deverá ser composta com as seguintes condições:

11.4.1.1. As especificações técnicas do género alimentício a concurso deverão estar de acordo com as descritas no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

11.4.1.2. O Adjudicatário deverá obrigatoriamente anexar à proposta a ficha técnica do produto a concurso que, para além de outras informações eventualmente relevantes para o Adjudicatário, deverá conter obrigatoriamente: a Denominação do Produto, a lista de Ingredientes, as Características do produto, a Utilização Prevista, as Condições de utilização, a Quantidade Líquida, a Data de durabilidade mínima/data limite de consumo, o Material da Embalagem, o Lote, a População-Alvo, os Potenciais Alergénios e a Composição quantitativa detalhada (em percentagem) do género alimentício.

11.4.1.3. O Adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir as normas de higiene, segurança e qualidade alimentar exigidas pela legislação comunitária e nacional geral e específica e demais aplicáveis.

11.4.1.4. A rotulagem aposta na embalagem do género alimentício a concurso e a fornecer deverá cumprir todos os requisitos legais que lhe são aplicáveis e deverá ser a rotulagem final aquando da distribuição do género alimentar Cereal de pequeno-almoço aos pólos de receção.

11.4.1.5. O cumprimento das normas de higiene, segurança, qualidade alimentar e informação ao consumidor é extensível aos colaboradores do Adjudicatário, bem como aos terceiros por si subcontratados ou aos colaboradores desses terceiros, que realizem o transporte e outras tarefas inerentes da sua atividade.

11.5. LOCAL DA PRODUÇÃO E DE ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR

Os locais de produção e de acondicionamento do género alimentar, prévio às entregas nos Armazéns dos Pólos de Receção, deverão ser obrigatoriamente indicados pelo Adjudicatário.

11.6. QUANTIDADES DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

- a) As quantidades do género alimentar a fornecer deverão ser obrigatoriamente discriminadas, indicando o número de unidades individuais e os respetivos preços unitários, com apenas duas casas decimais;
- b) A verificação da quantidade do género alimentar entregue será aferida pelo seu peso líquido e escorrido, sendo que se entende por peso líquido escorrido a massa de produto sólido contido na embalagem, isento do respetivo líquido de cobertura, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 560/99, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 97/4/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, e a Diretiva n.º 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.
- c) Apenas serão consideradas as quantidades, preços e número de unidades individuais constantes da proposta do concorrente.

11.7. ACONDICIONAMENTO DO GÉNERO ALIMENTAR A FORNECER

- a) O género alimentar a fornecer deverá ter o acondicionamento previsto, para cada tipo de género alimentar identificado nos pontos 1.2.1 do presente Caderno de Encargos;
- b) As unidades individuais deverão deter qualidade idêntica às utilizadas comercialmente pelo fabricante, garantindo as condições de resistência suficientes para evitar roturas e desperdícios na sua manipulação e obedecer ao estipulado na legislação em vigor;
- c) O género alimentar deverá ser acondicionado nos Armazéns dos Pólos de Receção devidamente palatizado;
- d) As paletes devem ser de qualidade e possuir dimensão uniforme e resistência suficiente para o peso a suportar, evitando o esmagamento e deformação das embalagens;
- e) Quaisquer perdas ocasionadas por quebra das paletes, pelo mau acondicionamento e envolvimento das embalagens na paleta (retratilização) ou por defeito ou falta de condições do produto fornecido, bem como quaisquer perdas ocorridas na descarga do género alimentar nos Armazéns dos Polos de Receção, são imputáveis ao Adjudicatário que deverá repor o produto acidentado, dentro do prazo que lhe seja solicitado pela Entidade Adjudicante, sob pena de

aplicação de penalidade estipulada no n.º 5.2. da cláusula 13.1. do presente CE

f) O Adjudicatário deverá sempre fazer-se acompanhar de um Porta-Paletes, aquando da entrega do género alimentar no Pólo de Receção;

g) O Adjudicatário está obrigado a proceder à recolha das paletes na entrega seguinte ocorrida.

11.8. VALIDADE DO GÉNERO ALIMENTAR E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

a) O género alimentar a fornecer deverá ter um prazo de validade não inferior ao indicado na *Data de durabilidade mínima* disposta da **ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos**, a contar da data de entrega nos Armazéns dos Polos de Receção;

b) O Adjudicatário deverá indicar as condições em que o género alimentar a fornecer deverá ser conservado e armazenado nos Armazéns dos Pólos de Receção, conforme indicado na **ficha técnica do produto constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos**;

c) As condições de armazenagem apresentadas pelos concorrentes na alínea anterior do presente número, serão transmitidas pelo ISS, IP para o email do Responsável pela Candidatura das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares de cada um dos territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, disponibilizado no Formulário de Candidatura desta Tipologia de Operações, sendo que os Armazéns dos Pólos de Receção podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios;

11.9. ENTREGA DO GÉNERO ALIMENTAR

a) A quantidade total do género alimentar que deverá ser indicado em número de unidades individuais, será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos 135 (cento e trinta e cinco) territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, os quais podem localizar-se ou no(s) concelho(s) que compõem cada um dos territórios ou no distrito a que pertence cada um dos territórios;

b) Após conhecimento da morada dos Armazéns dos Pólos de Receção de cada um dos territórios e respetivos contactos conforme indicado no ponto 10.2., o Adjudicatário deverá, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a cada uma das entregas, contactar o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, com base na informação constante do Formulário de Candidatura desta Tipologia

de Operações;

c) Caso se verifiquem alterações ao **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, as mesmas serão igualmente comunicadas pelo ISS, I.P., ao Adjudicatário;

d) Encontra-se vedada ao Adjudicatário, sob pena de aplicação de penalidade estipulada no nº5 do ponto 14.1 do presente CE, a possibilidade de não proceder à entrega do género alimentar definida, por alegada falta de stock;

e) O género alimentar produzido e embalado será entregue nos Armazéns dos Pólos de Receção sempre acompanhados de uma guia de remessa em duplicado e numerada, na qual se identifique claramente o número de embalagens individuais, bem como o Pólo de Receção;

f) As guias de remessa deverão ser assinadas, com a assinatura legível, datadas pela entidade credenciada para o efeito nos Armazéns dos Pólos de Receção, ficando com o duplicado das mesmas, conforme aludido anteriormente no ponto 11.1.1.;

g) Até 10 (dez) dias úteis antes do início de cada uma das 24 (vinte e quatro) entregas, o Adjudicatário deverá elaborar o calendário da respetiva entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção juntamente com o Responsável pela Candidatura de cada uma das Entidades Beneficiárias das operações de distribuição de géneros alimentares dos territórios constantes do **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, que será remetido em sede de execução do contrato, juntamente com as moradas e contactos dos pólos de receção;

h) Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada uma das entregas, o Adjudicatário deverá dar conhecimento ao ISS, I.P. da calendarização acordada com os Responsáveis pelas candidaturas referidos na alínea anterior;

i) Com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida na calendarização referida na alínea anterior, o Adjudicatário deverá informar os Responsáveis pelas candidaturas previstos na alínea g) do presente número, e para cada uma das entregas, da data e período do dia (manhã ou tarde), em que ocorrerá a entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, dando também conhecimento ao ISS, I.P. para o email: ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt

j) Caso ocorram atrasos na entrega do género alimentar nos Armazéns dos Pólos de Receção, por motivos imprevistos, deve tal facto ser de imediato comunicado aos Responsáveis pelas candidaturas previstos na alínea g) do presente ponto, dando igualmente conhecimento desse facto ao ISS, I.P. através do email ISS-FEAC-Aquisição@seg-social.pt;

l) Sempre que preveja alterações ao calendário de entregas definido para cada um dos períodos de entrega, o Adjudicatário deverá informar o ISS, I.P. para o email: ISS-FEAC-Aquisição@seg-

social.pt, com um mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência;

m) O Adjudicante pode avisar o Adjudicatário, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da entrega agendada, que a mesma não irá ocorrer, por circunstâncias não imputáveis ao ISS IP e em casos de força maior, nos termos previstos no ponto 10.7. do presente CE.

11.10. CONTROLOS

- a) O Adjudicatário obriga-se a submeter às ações de controlo físico, incluindo a colheita de amostras dos produtos, e/ou contabilístico efetuados pelo ISS, I.P., pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (ADC), pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, pela ASAE ou por Entidades credenciadas pelo ISS, IP, disponibilizando o acesso às suas instalações e/ou dos subcontratantes, o acesso a toda a documentação julgada conveniente, a produção de cópias de toda a documentação e registos contabilísticos relacionados com a execução do objeto do presente procedimento e em qualquer fase da sua execução;
- b) Independentemente dos controlos que o ISS, I.P. ou qualquer outra Entidade para o efeito credenciada, entendam por bem executar no âmbito do presente procedimento, a empresa onde é processado o género alimentar deverá efetuar os controlos devidos;
- c) Deverão ser, obrigatoriamente, remetidos ao ISS, I.P. ou outra Entidade indicada por este, os boletins de análise comprovativos do cumprimento dos requisitos de qualidade do género alimentar, conforme legislação em vigor aplicável;
- d) O Adjudicatário poderá ser convocado pelas Entidades que procedem à receção e aceitação do produto para assistirem a atos relacionados com a entrega;
- e) O Adjudicatário obriga-se a tomar e coordenar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à boa execução do contrato.

12. ATRASOS E MORA DE PAGAMENTOS POR PARTE DO ADJUDICANTE

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio referente a eventuais atrasos de pagamento:

- a) Será considerado atraso de pagamento, o verificado após 60 (sessenta) dias contados a partir da data da receção e validação das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante;

- b) O atraso ou ausência de pagamento pode constituir fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes e lucros cessantes, devendo o Adjudicatário fazer, neste caso, prova da sua existência;
- c) As partes, desde já acordam que, antes de qualquer forma de Cessação do Fornecimento do género alimentar, deverão as mesmas tentar suprir a sua falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o efeito;
- d) O Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora do incumprimento das obrigações do pagamento do preço contratual.

13. CAUÇÃO

13.1. É exigida caução ao Adjudicatário.

13.2. O Adjudicatário, para garantia da celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais que assume com essa celebração, deve prestar caução no valor de 5% do valor contratual (valor da proposta), com exclusão do IVA.

13.3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da notificação para esse efeito e no dia subsequente a este prazo, o Adjudicatário deve apresentar o respetivo comprovativo junto do ISS, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

13.4. A caução é prestada através de garantia bancária de acordo com o modelo indicado no Anexo III do programa do procedimento.

13.5. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do co-contratante, o ISS, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

13.6. O ISS, I.P. pode executar a caução, independentemente de decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo co-contratante das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º CCP.

13.7. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após notificação do ISS, I.P. para esse efeito.

14. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

14.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de atrasos na execução do objeto do presente procedimento, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao Adjudicatário, ou que não resulte de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot \frac{N}{T} \cdot \frac{Q_i}{Q_t}$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o início e o fim da entrega dos géneros alimentares), Q_i é a quantidade dos géneros alimentares em incumprimento e Q_t é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L);

2. Em caso de atrasos no envio das guias de remessa, nos termos referido na alínea d) da Cláusula 11.1.1., poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot \frac{N}{T} \cdot \frac{Q_i}{Q_t}$$

3. Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao preço contratual, N é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento do envio das guias, T é o prazo de execução do contrato (n.º de dias que decorre entre o prazo efetivo do envio das guias e o prazo definido para o envio das guias), Q_i é a quantidade dos géneros alimentares incluídos nas guias cujo envio está em incumprimento e Q_t é a quantidade total dos géneros alimentares a entregar, medida em kg/L);
4. Em caso de envio de uma única fatura que não estejam em conformidade com a quantidade de género alimentar efetivamente entregue e não contenha os elementos descritos nas alíneas b) e d) do ponto 11.3.2 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura indevidamente emitidas;
5. Em caso de não envio de uma única nota de crédito, no caso da situação descrita na alínea d) do ponto 11.3.2 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante aos produtos cujo embalagens estavam danificadas ou não reuniam as condições exigidas para consumo.

6. Em caso de não entrega dos géneros alimentares por alegada falta de stock, nos termos definidos na alínea d) do ponto 11.9 do presente CE, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura indevidamente emitidas.
7. Em situações de alegada falta de stock em que o Adjudicatário e o ISS, I.P. chegam a um acordo quanto à alteração da calendarização, no caso de incumprimento da realização das entregas no novo período de calendarização acordado por ambos, deverá ser aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros).
8. Se ocorrerem atrasos na entrega do género alimentar, relativamente a cada uma das 24 entregas indicadas no ponto 10.4. do presente Caderno de Encargos, poderá o ISS, I.P. fixar um prazo limite para cessar o incumprimento do prazo, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato, estando, no entanto, o Adjudicatário sujeito à aplicação das penalidades previstas por atrasos na entrega do género alimentar, nos seguintes termos:
 - 8.1. No caso de as entregas serem feitas para além do período definido entre o Adjudicatário e o responsável pelo Pólo de receção, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
 - 8.2. No caso de não reposição do produto nas quantidades definidas para aquele território nos termos do Anexo I do presente CE e dentro do prazo definido pelo ISS, I.P. para esse efeito, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.
9. Em caso de resolução por incumprimento de prazos, o Adjudicatário para além da perda da caução a favor do ISS, I.P. deverá restituir, de imediato, as quantias já recebidas do Adjudicante.
10. As falsas declarações sujeitam os responsáveis às sanções cominadas, nos termos da lei penal geral e o Adjudicatário será excluído do procedimento ou, se o respetivo objeto já tiver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.
11. O Adjudicatário deverá ter ainda em atenção o seguinte:
 - 11.1. As ações desenvolvidas pelo Adjudicatário ou por terceiro por sua conta, que não satisfaçam as condições descritas no presente Caderno de Encargos, deverão ser revistas, por sua conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - 11.2. A obrigação de comunicar, por escrito, ao ISS, I.P. as causas impeditivas do pontual cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência ou da data em que delas tenha tido conhecimento;
 - 11.3. Que, caso o género alimentar fornecido não esteja em conformidade com o disposto no ponto

1.2. do presente Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado a repor igual quantidade de produto, nas condições exigidas e dentro do prazo estipulado para o efeito pelo ISS IP, sob pena de poder ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega;

11.4. No caso de o Adjudicatário não proceder à entrega do género alimentar nos Pólos de Receção igual à amostra entregue e validada pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e cumprindo a cláusula 11.4. do presente Caderno de Encargo, poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da fatura respeitante àquele período de entrega.

11.5. Que, em caso de incumprimento da qualidade, do acondicionamento ou da marcação do produto, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, será aplicada ao Adjudicatário uma penalização a qual incidirá sobre o montante a pagar de uma penalidade de 2% sobre o valor dos produtos em causa.

11.6. Que, caso o incumprimento referido na alínea anterior tenha como consequência, uma penalização inferior ou igual a 100,00 euros (cem euros), não será imputada ao Adjudicatário qualquer sanção.

11.7. O pagamento dos valores percentuais referentes às sanções pecuniárias previstas nos números anteriores deverá ser remetido para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, nº 175, 1069-451, Lisboa, mediante notificação deste Departamento ao Adjudicatário.

11.8. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, serão efetuados após aplicação dos valores percentuais previstos nos termos do artigo 329.º do CCP.

14.2. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses, mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção, salvo se, neste prazo, as obrigações pecuniárias em atraso forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

14.3. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO

14.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente

por cumprimento defeituoso na entrega do género alimentar, por atraso, total ou parcial, na entrega do género alimentar objeto do contrato e por não-aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.

14.3.2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais do Direito, ao ISS, I.P., além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

14.3.3. O direito de resolução deve ser exercido mediante declaração escrita, enviada por carta registada com aviso de receção ao Adjudicatário, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a sua receção.

15. RESCISÃO

O ISS, I.P. pode rescindir o contrato a celebrar no caso ter sido proferida declaração judicial de Insolvência do Adjudicatário.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A cessação dos efeitos do contrato através da resolução, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

17.2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

17.3. O contrato pode ser alterado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

17.4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

18. FORÇA MAIOR

18.1. Não poderão ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

18.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. No que concerne a resolução de litígios referente ao procedimento concursal em apreço deverá ser aplicada a regra geral do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) criado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro na sua atual redação imposta pela Lei n.º 118/2019, de 17/09

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

20.2 GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

20.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS:

ANEXO I – Indicação dos territórios e respetivas quantidades

ANEXO II – Ficha técnica do Produto